



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 06/2016 - DIRIN/CONAG/SUBCI/CGDF

Unidade : Banco de Brasília S.A.

Processo nº: 041.000.450/2016

Assunto : Auditoria de Conformidade em Prestação de Contas Anual

Exercício : 2015

Folha:

Proc.: 041.000.450/2016

Rub.:..... Mat. nº.....

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº 10/2016 – SUBCI/CGDF, de 21/01/2016.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Banco de Brasília S.A., no período de 27/01/2016 a 03/03/2016, objetivando auditoria de conformidade para a instrução do processo de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2015.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando examinar os atos e fatos praticados pelos Gestores do BRB S/A em 2015 relativos às gestões orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de bens e suprimentos.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Até a data de encerramento deste relatório, não foi entregue pela unidade o processo de prestação de contas referente ao exercício de 2015 contendo os documentos exigidos pelos arts. 147 e 148 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/1990-TCDF.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

1.1 - MODALIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO E COM O NORMATIVO INTERNO DO BANCO

Fato

O Processo nº 041.000.139/2015 trata do Edital de Credenciamento nº 002/2015, que resultou no credenciamento e contratação das empresas abaixo, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de correspondentes bancários, conforme Termo de Homologação, à fl. 428:

CNPJ	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO CONTRATO	DATA DE ASSINATURA	CORRESPONDENTE Nº
37.061.975/0001-30	041.000.568/2015	2015/134	20/08/2015	820
04.978.419/0001-73	041.000.567/2015	2015/136	29/07/2015	770
03.400.663/0001-91	041.000.563/2015	2015/137	05/08/2015	769
08.801.791/0001-60	041.000.566/2015	2015/138	30/07/2015	893
00.968.080/0001-73	041.000.564/2015	2015/141	30/07/2015	775
12.603.987/0001-18	041.000.565/2015	2015/142	29/07/2015	632
09.288.908/0001-17	041.000.644/2015	2015/168	17/08/2015	768
08.287.103/0001-96	041.000.561/2015	2015/135	29/07/2015	813
08.784.919/0001-25	041.000.560/2015	2015/139	29/07/2015	833*
72.596.547/0001-02	041.000.562/2015	2015/140	---	---**
21.605.863/0001-62	---	---	---	---**

* Ausentes nos autos o Contrato nº 2015/139 e o Termo de designação do executor do ajuste

** Processo não encaminhado para análise

Da análise da minuta do contrato, consubstanciada no Anexo VI do Edital de Credenciamento nº 2015/002, fls. 29/45 do processo em tela, verificou-se que a Cláusula Décima Sexta dos ajustes, prevê que a modalidade de garantia é uma aplicação em Certificado de Depósito Bancário – CDB-GR, no valor mínimo de R\$ 20.000,00, conforme abaixo:

- DAS GARANTIAS

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para garantia deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a promover, em favor do **BRB**, em um dos Pontos de Atendimento em que mantém conta corrente, a aplicação na modalidade de CDB-GR–Certificado de Depósito Bancário em Garantia, no valor mínimo de R\$ 20.000,00 (...), ficando estabelecido que somente será permitido à CONTRATADA iniciar as atividades de que trata este Contrato após a efetivação da aplicação.



Este fato está em desacordo com o art. 56 da Lei de Licitações e com o inciso 1.8.18.2 do Manual de Contratações do BRB.

Causa

Estabelecimento de garantia estranha à norma de licitação e de contratação.

Consequência

Risco de questionamentos tanto pela via administrativa quanto pela judicial prejudicando o procedimento de contratação de correspondentes bancários.

Recomendações

Ajustar o recebimento das garantias contratuais aos citados normativos.

1.2 - CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE CORRESPONDENTES BANCÁRIOS EM DESACORDO COM O EDITAL 2015/002

Fato

O Processo nº 041.000.139/2015 trata do Edital de Credenciamento nº 2015/002, que resultou na contratação de diversos correspondentes bancários sendo que, apesar de não possuírem acesso para portadores de necessidades especiais, conforme Fichas de Inscrição Cadastral às fls. 144, 182 e 371, as empresas abaixo firmaram contratos de prestação de serviços de correspondente bancário com o BRB:

CNPJ	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO CONTRATO	DATA DE ASSINATURA	CORRESPONDENTE N°
08.287.103/0001-96	041.000.561/2015	2015/135	29/07/2015	813
08.784.919/0001-25	041.000.560/2015	2015/139	29/07/2015	833
72.596.547/0001-02	041.000.562/2015	2015/140	30/07/2015	---

Este fato contraria o item 3.1.3.2 do Edital de Credenciamento nº 2015/002, fls. 13/21, abaixo transcrito:

3. DO CREDENCIAMENTO

(...)

3.1.3 Etapa 03: Realização da Visita – Por ocasião da visita, o BRB avaliará a estrutura física do estabelecimento comercial da empresa, as instalações e demais condições necessárias à instalação da Unidade do BRB Conveniência, [...].

(...)

3.1.3.2 A empresa deverá dispor de rampa de acesso para portadores de necessidades especiais.



Além disso, o art. 57 da Lei nº 13.146/2015, que trata do Estatuto da Pessoa com Deficiência, estatui o seguinte:

Art. 57. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

Causa

Credenciamento de correspondentes bancários sem que sejam atendidas exigências de acessibilidade para pessoa com deficiência.

Consequência

Restrição ao acesso de portadores de necessidades especiais a serviços essenciais.

Recomendação

Promover gestões junto às empresas contratadas no sentido de adequar a estrutura física daqueles correspondentes bancários.

1.3 - AUSÊNCIA DE APÓLICE DE SEGURO E INCONSISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS GARANTIAS CONTRATUAIS

Fato

O Processo nº 041.000.139/2015 trata do Edital de Credenciamento nº 2015/002, que resultou na contratação dos correspondentes bancários abaixo listados, conforme Termo de Homologação à fl. 428 dos autos.

CNPJ	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO CONTRATO	DATA DE ASSINATURA	CORRESPONDENTE Nº
37.061.975/0001-30	041.000.568/2015	2015/134	20/08/2015	820
04.978.419/0001-73	041.000.567/2015	2015/136	29/07/2015	770
03.400.663/0001-91	041.000.563/2015	2015/137	05/08/2015	769
08.801.791/0001-60	041.000.566/2015	2015/138	30/07/2015	893
00.968.080/0001-73	041.000.564/2015	2015/141	30/07/2015	775
12.603.987/0001-18	041.000.565/2015	2015/142	29/07/2015	632
09.288.908/0001-17	041.000.644/2015	2015/168	17/08/2015	768
08.287.103/0001-96	041.000.561/2015	2015/135	29/07/2015	813
08.784.919/0001-25	041.000.560/2015	2015/139	...	833*

* Ausentes nos autos o Contrato nº 2015/139 e o Termo de designação do executor do ajuste



Em análise aos processos acima, constatou-se que os comprovantes referentes às garantias previstas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira, e na Cláusula Décima Sexta dos ajustes firmados deixaram de ser anexados aos autos.

Neste sentido, emitiu-se a Solicitação de Auditoria nº 08/2016, todavia, os documentos apresentados quanto à garantia prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira abaixo transcrita, não atendem ao solicitado por se tratarem de “Proposta de Seguro – Roubo de Valores” e não das respectivas apólices, conforme pode ser depreendido a seguir por sua transcrição:

Parágrafo Terceiro: Com a finalidade de minimizar as consequências de eventuais assaltos ou sinistros, a CONTRATADA obriga-se a efetuar em favor do **BRB**, seguro específico de encaixe (seguro de valores no interior da Loja BRB Conveniência), com base na média da movimentação mensal ocorrida na Loja, observado o valor mínimo de cobertura de sinistro de R\$ 70.000,00 (...) cujo custo será de sua inteira responsabilidade, não cabendo repasse ou cobrança junto ao **BRB**. A CONTRATADA obriga-se ainda a realizar anualmente, por ocasião do vencimento, a renovação do seguro contratado, assim como efetuar os endossos necessários, comunicando à Seguradora a ocorrência de quaisquer eventos ou alterações havidas na respectiva apólice.

Quanto à exigência contida na Cláusula Décima Sexta abaixo transcrita, registramos no quadro a seguir, que a aplicação dos valores ocorreu em datas posteriores à assinatura dos ajustes.

- DAS GARANTIAS

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para garantia deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a promover, em favor do **BRB**, em um dos Pontos de Atendimento em que mantém conta corrente, a aplicação na modalidade de CDB-GR – Certificado de Depósito Bancário em Garantia, no valor mínimo de R\$ 20.000,00 (...), **ficando estabelecido que somente será permitido à CONTRATADA iniciar as atividades de que trata este Contrato após a efetivação da aplicação.**

CNPJ	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO CONTRATO	DATA DE ASSINATURA	DATA DA APLICAÇÃO
04.978.419/0001-73	041.000.567/2015	2015/136	29/07/2015	01/09/2015
00.968.080/0001-73	041.000.564/2015	2015/141	30/07/2015	11/11/2015
12.603.987/0001-18	041.000.565/2015	2015/142	29/07/2015	07/01/2016
08.784.919/0001-25	041.000.560/2015	2015/139	30/07/2015	27/11/2015

Vale citar o item 2 do Acórdão nº 859/2006 – Plenário/TCU que assevera:

2. O agente público que deixa de exigir da contratada a prestação das garantias contratuais, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, responde pelos prejuízos decorrentes de sua omissão, bem como às penas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.443/92.



Causa

Falha nos controles afetos ao contrato.

Consequências

a) Possibilidade de prejuízos ao BRB advindos de possíveis ocorrências.

b) Instrução processual inadequada.

Recomendações

a) anexar ao processo os documentos faltantes.

b) realizar o devido acompanhamento dos procedimentos de contratação garantindo que a contratada cumpra com as obrigações assumidas nos termos de contrato e outros instrumentos congêneres.

1.4 - NÃO COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE DA QUALIDADE

Fato

Da análise dos processos de Correspondentes Bancários relativos aos ajustes firmados a partir do Edital de Credenciamento nº 2015/002, verificou-se que entre outras renovações, o BRB renovou os contratos com os seguintes correspondentes:

CNPJ	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO CONTRATO	CORRESPONDENTE Nº
37.061.975/0001-30	041.000.568/2015	2015/134	820
03.400.663/0001-91	041.000.563/2015	2015/137	769
08.801.791/0001-60	041.000.566/2015	2015/138	893

Foi constatada a ausência de quaisquer registros, nos autos, quanto ao cumprimento do plano de controle da qualidade de que trata o § 1º do art. 14 da Resolução nº 3.594/2011 do Banco Central do Brasil, relativo à atuação dos citados correspondentes bancários. Assim, emitiu-se a Solicitação de Auditoria nº 08/2016, com o intuito de identificar a efetiva aplicação do plano de controle de qualidade, todavia, a documentação anexada à reposta, por meio da Carta/DIRED/SUCAN/GECPR – 2016/358, não evidencia o monitoramento das atividades de atendimento ao público por parte dos gestores do BRB, na forma prevista no *caput* do art. 14, abaixo transcrito:

Art. 14. A instituição contratante deve adequar o sistema de controles internos e a auditoria interna, com o objetivo de monitorar as atividades de atendimento ao



público realizadas por intermédio dos correspondentes, compatibilizando-os com o número de pontos de atendimento e com o volume e complexidade das operações realizadas.

Cabe informar que de acordo com o art. 10 do Plano de Controle da Qualidade das Atividades dos Correspondentes no País:

Art. 10 A cada 180 dias (cento e oitenta) dias ou a qualquer tempo, quando julgar necessário, a equipe da Gerência de Correspondentes no País – Gecor realizará visitas às contratadas, visando à regularidade da execução do Plano de Qualidade e do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o BRB e a contratada.

Portanto a falta de realização de visitas ou mesmo a falta de documentação que comprove a adequação dos correspondentes bancários ao plano de controle bancário interfere na correta aferição dos serviços prestados.

Vale lembrar que a ausência de monitoramento das atividades dos correspondentes bancários pode dificultar o cumprimento do art. 4º da Resolução nº 3.594/2011 do Banco Central do Brasil, abaixo, na contratação e renovação dos contratos:

Art. 4º A instituição contratante, para celebração ou renovação de contrato de correspondente, deve verificar a existência de fatos que, a seu critério, desabonem a entidade contratada ou seus administradores, estabelecendo medidas de caráter preventivo e corretivo a serem adotadas na hipótese de constatação, a qualquer tempo, desses fatos, abrangendo, inclusive, a suspensão do atendimento prestado ao público e o encerramento do contrato.

Causa

Atuação incipiente dos prepostos do Banco.

Consequência

Possíveis renovações de contratos com correspondentes cujas atividades não estejam sendo executadas em consonância com o Plano de Controle da Qualidade das Atividades dos Correspondentes no País e com o Contrato de Prestação de Serviços.

Recomendação

Empreender gestões no sentido de realizar as visitas previstas no art. 10 do Plano de Controle da Qualidade, registrando os eventos nos autos.



1.5 - INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES EM CONTRATAÇÃO DIRETA

Fato

Os processos relacionados no quadro abaixo tratam da contratação por inexigibilidade de licitação, de Correspondente no País, resultante do Edital de Credenciamento nº 2015/002.

CNPJ	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO CONTRATO
37.061.975/0001-30	041.000.568/2015	2015/134
04.978.419/0001-73	041.000.567/2015	2015/136
03.400.663/0001-91	041.000.563/2015	2015/137
08.801.791/0001-60	041.000.566/2015	2015/138
00.968.080/0001-73	041.000.564/2015	2015/141
12.603.987/0001-18	041.000.565/2015	2015/142
09.288.908/0001-17	041.000.644/2015	2015/168
08.287.103/0001-96	041.000.561/2015	2015/135
08.784.919/0001-25	041.000.560/2015	2015/139
72.596.547/0001-02	041.000.562/2015	2015/140
21.605.863/0001-62	---	---

Da análise daqueles autos, constatou-se a ausência da publicação do ato de ratificação da inexigibilidade de licitação, prevista no art. 26 da Lei de Licitações, bem como das premissas e parâmetros de mercado que fundamentaram a Tabela de Remuneração ao Correspondente, vigente a partir de 01/07/2015, que embasou o pagamento dos serviços contratados.

Neste sentido, emitiu-se a Solicitação de Auditoria nº 08/2016, a qual foi atendida por intermédio da Carta /DIRET/SUCAN/GECOR – 2016/358, que encaminhou a documentação alusiva àquelas pendências.

As informações contidas nos expedientes encaminhados à equipe de auditoria, não atenderam a contento ao requerido, por se tratarem das publicações relativas aos extratos dos contratos e também por não evidenciarem que a remuneração paga aos contratados é compatível com os preços praticados por outras instituições financeiras.

De acordo com o art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/93, os processos de inexigibilidade de licitação devem ser instruídos com a justificativa de preço. Além disso, acerca do tema, Jacoby Fernandes enumera entre outros requisitos fundamentais para realização de credenciamento pela Administração Pública, “Que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme.”.

Causa

Falta de pressupostos básicos que forneçam validade jurídica à contratação por inexigibilidade de licitação.



Consequências

- a) Possibilidade de dispêndios com correspondentes por valores acima do mercado; e
- b) Ausência de eficácia jurídica da utilização da modalidade inexigibilidade de licitação para contratação de correspondentes.

Recomendação

Apresentar nos autos o ato de ratificação da inexigibilidade de licitação e os parâmetros utilizados para elaboração da tabela de remuneração dos correspondentes bancários.

1.6 - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM ALIENADOS

Fato

A análise do Edital de Concorrência DIPES/CPLIC n° 001/2015, objeto de alienação de bens residenciais e comerciais localizados no Distrito Federal e nos estados de São Paulo e Goiás (Processo n° 041.000.259/2015), revelou que a Unidade não apresentou justificativa, no contexto dos autos examinados, para a contratação das empresas de avaliação técnica, abaixo relacionadas, as quais atuaram nas estimativas de preços mínimo e máximo de venda dos imóveis integrantes do certame.

EMPRESA	SERVIÇO	SEDE	PRAÇA DE ATUAÇÃO
Arquitetura e Consultoria Ltda	Avaliação Técnica	QE 40, Rua 5, Lote 14, Subsolo – Guará II – DF	Distrito Federal e Goiás
Central de Avaliações e Perícias	Avaliação de Preço	SRTVS, s/m Bl. 02, Lj 60 – Brasília/DF	Distrito Federal e Goiás
WG Barbosa Construções	Avaliação Técnica e de Preço	Rua Otávio Rodrigue Barbosa, 134, Sala 23, Ferraz de Vasconcelos – SP	São Paulo

A Equipe de Auditoria constatou ainda as seguintes impropriedades, relativamente à participação de empresas avaliadoras no certame examinado:

- 1) Inexistência de esclarecimento nos autos acerca do custo dos serviços a serem prestados pelas empresas avaliadoras;
- 2) Não exposição do critério de escolha das empresas avaliadoras, consignado em regra no edital; e



- 3) Falta de previsão em edital da metodologia de avaliação dos preços mínimo e máximo dos imóveis a alienar, de acordo com a norma NBR 14653.

Causa

Ausência de transparência na contratação de empresas de avaliação e quanto aos critérios adotados para fixação de preços mínimos e máximos por essas empresas.

Consequência

Impossibilidade de verificar a legalidade da participação de empresas avaliadoras de preços dos imóveis no contexto do processo analisado e da legitimidade da avaliação de preços realizada.

Recomendações

a) justificar a contratação das empresas avaliadoras nos autos, bem como apresentar os critérios adotados pelas empresas contratadas de forma a evidenciar a lisura nos preços mínimos fixados; e

b) proceder, doravante, à correta instrução processual munindo os autos de toda a documentação pertinente de maneira a justificar atos realizados e tornar claros os fatos ocorridos.

1.7 - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA VENDA DIRETA DE IMÓVEIS REMANESCENTES DE ALIENAÇÃO

Fato

Ainda em análise ao Processo nº 041.000.259/2015, a Equipe de Auditoria constatou que o Banco de Brasília S/A procedeu à venda direta de 26 imóveis remanescentes não arrematados no contexto da Concorrência DIPES/CPLIC nº 001/2015, sem a comprovação nos autos das seguintes condições, consoante jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), relativamente à caracterização da hipótese de licitação fracassada prevista no art. 24, V, da Lei Federal nº 8.666/93:

- 1) Comprovação nos autos de desistência formal dos participantes do certame;



2) Ausência de justificativa para a não repetição do certame, evidenciando prejuízo à Administração em fazê-la, consoante os termos do Acórdão 237/1999/Plenário/TCU:

“O manifesto desinteresse dos convidados não pode ser caracterizado somente pelo não comparecimento dos convidados, sendo necessário que os convidados manifestem os seus desinteresses por escrito. É assim o entendimento do professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in *Contratação Direta Sem Licitação*, 1ª edição, 1995, pág. 55, comentando o dispositivo: “a melhor exegese, in casu, leva ao entendimento de que o manifesto desinteresse se caracteriza quando presente algo mais que o simples silêncio. Aliás, é regra elementar de hermenêutica que a Lei não contém palavras inúteis, ou melhor, na dicção de Ferrara: presume-se que a Lei não contenha palavras supérfluas; devem todas ser entendidas como escritas adrede para influir no sentido da frase respectiva”. Devemos acrescentar o alerta feito pelo professor Carlos Pinto Coelho Motta, in *Eficácia nas Licitações e Contratos*, Belo horizonte, 1995, Ed. Del Rey, pág. 127, quando comenta o não-comparecimento de interessados na licitação: “a licitação deserta pode ser resultante de exigências descabidas, cláusulas discriminatórias ou publicidade ‘mascarada’. Estes vícios, infelizmente comuns, afugentam os participantes e, ao serem constatados, impedem absolutamente a contratação direta. Nesses casos a ausência de licitantes terá ocorrido por culpa da própria entidade licitadora, não se admitindo o recurso da dispensa”. Portanto, a dispensa com fulcro no art. 24, inciso V, c/c o art. 22, §7º, ambos da Lei nº 8.666/1993 somente deve ser utilizada caso a licitação não possa ser repetida sem prejuízo para a Administração. O manifesto desinteresse dos convidados não pode ser caracterizado somente pelo não comparecimento dos convidados, sendo necessário que os convidados manifestem os seus desinteresses por escrito”.

3) Comprovação da desistência das propostas de aquisição de imóveis apresentadas pelos dois únicos licitantes ofertantes do certame realizado, de modo a caracterizar o fracasso do procedimento licitatório, em atendimento ao Acórdão 1888/2006, Primeira Turma/TCU:

“De qualquer maneira, não se verifica nos fatos relacionados ao certame licitatório que precedeu a contratação, no qual se obteve apenas uma proposta, com preços superiores aos orçados pela entidade, o enquadramento nas hipóteses previstas dos incisos V e VII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, situações identificadas como licitação deserta e licitação fracassada, respectivamente, que teriam motivado a anulação da concorrência e a realização de contratação direta, segundo a entidade. Conforme apontado pela unidade técnica, o atendimento à convocação por parte de ao menos um licitante descaracteriza a licitação deserta e, de outra parte, a não-fixação de prazo para que fosse apresentada nova proposta após a desclassificação da única proposta oferecida está em desacordo com o procedimento a ser adotado em caso de licitação fracassada”.

A Equipe de Auditoria registra ainda que:



1) A venda direta dos bens imóveis não arrematados referidos no presente subitem foi fundamentada na Nota Executiva VIFIP/DIPES/SUSEG/GESEG – 2015/012, ato administrativo interno ao Banco de Brasília S/A, não vinculado ao instrumento editalício; e

2) Não foi anexada aos autos análise jurídica das instâncias próprias do Banco de Brasília S/A, relativamente à adequação ao Estatuto Licitatório da venda direta processada pela Unidade, à luz das hipóteses de licitação deserta ou fracassada;

Causa

Falha nos procedimentos de venda de imóveis não arrematados.

Consequência

Realização de venda direta de imóveis sem a devida fundamentação.

Recomendações

a) realizar, quando da ocorrência de licitação deserta ou fracassada, os devidos procedimentos de registro por escrito dos fatos; e

b) estabelecer procedimentos a serem adotados, observando a legislação pertinente e decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal, quando da ocorrência de licitações desertas ou fracassadas.

1.8 - ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE PREÇOS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Em análise ao Processo nº 041.000.395/2015, referente ao Pregão Eletrônico nº 042/2015, objeto de ata de registro de preços visando à contratação de serviços de engenharia, verificamos que a Unidade não justificou, no contexto dos autos examinados, a adoção de estimativa de preços de 53,2% dos itens a licitar com base em fonte de dados distinta do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal (CEF), em desacordo com orientação de reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas do Distrito Federal, como a derivada da Decisão 5772/2009:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 878/929 e dos Anexos V e VI a estes autos; b) da Informação nº 54/2009-3ª ICE/AUDI; II - considerar parcialmente atendidos os itens IV e V-a da Decisão nº 5.951/2006 e descumpridos os itens V-b, V-c e V-d dessa decisão; III - reiterar à NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê



cumprimento aos termos dos itens V-b, V-c e V-d da decisão referida no item anterior, encaminhando ao Tribunal a tabela de insumos unificada, acompanhada das respectivas justificativas para a adoção de preços de insumos diferentes daqueles contidos no SINAPI; IV - renovar à NOVACAP a determinação constante do item V-a da Decisão nº 5.951/2006, no sentido de encaminhar a este Tribunal, em igual prazo ao do fixado no item precedente, possíveis novas tabelas de composição dos custos unitários produzidas posteriormente às que já foram encaminhadas; V - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, à NOVACAP, considerando o pedido constante do Ofício nº 178/2009 – GAB/PRES (fls. 914/916); b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências pertinentes e para a análise do material mencionado no item I, na forma indicada nos parágrafos 23/24 da Informação nº 54/2009-3ª ICE/AUDIT, bem assim das possíveis novas tabelas que serão enviadas em decorrência da determinação contida no item IV precedente.

Na tabela abaixo, listamos as fontes de preços máximos integrantes do certame, distintos do SINAPI, e o respectivo número de itens associados à planilha de preços sintética elaborada pela Unidade:

FONTE DE PREÇOS	ITENS EM PLANILHA
Fox Engenharia e Consultoria	68
SBC	3
PNI	12
TOTAL FONTE “NÃO SINAPI”	83
TOTAL DE ITENS DA PLANILHA	156

Também ressaltamos que não consta do referido processo planilha comparativa de preços máximos a evidenciar vantagem à Administração na adoção de estimativas não referenciadas no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, ainda conforme os termos da Decisão 5772/2009/TCDF.

Causa

Falta de justificativa para não adoção do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil em sua integralidade para realização de estimativas de preços de itens integrantes de serviços de engenharia.

Consequência

Possibilidade de contratação de serviço a preços superiores aos praticados pelo mercado.



Recomendação

Utilizar como referência para estimativa de preços de serviços de engenharia o Sistema Nacional de Pesquisa e Índices da Construção Civil, apresentando justificativa quando não for possível sua utilização.

1.9 – INCLUSÃO DE ITENS E PERCENTUAL DE BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS (BDI) EM DESACORDO COM ACÓRDÃO DO TCU

Fato

Em análise ao Processo nº 041.000.395/2015, constatamos que a proposta vencedora do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2015 (Silva Neiva Construtora, CNPJ nº 15.540.384-0001-02, Valor BDI: R\$ 595.679,90 – Valor Proposta: R\$ 2.382.485,60) incluiu itens e/ou percentuais a título de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI) em desacordo com as orientações constantes do Acórdão TCU - TC 025.990.2008, a seguir apresentamos uma comparação entre os percentuais que compõem o BDI da contratada e aqueles fixados como máximos pelo TCU:

ITEM BDI	PERCENTUAL ADOTADO	PERCENTUAL MÁXIMO TCU
Pessoal	5,00%	Não previsto
Gastos Gerais	1,94%	Não previsto
Despesas Financeiras	1,00%	1,50%
PIS	0,65%	0,65%
ISS	2,00%	2,00%
Cofins	3,00%	3,00%
Lucro Bruto	8,00%	9,33%
Outros CPRB (Contribuição Previdenciária)	2,00%	Não previsto
TOTAL	23,59%	-

Constatamos assim, as seguintes impropriedades no contexto das parcelas integrantes do BDI anexo ao certame:

- 1) Inclusão de item relativo à CPRB (Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta, nos termos da Lei Federal nº 12.546/2011), não prevista no Acórdão TCU já referido;
- 2) Inclusão dos itens “gastos gerais”, de propriedade genérica, e de “pessoal”, integrante de custo direto, a teor, por exemplo, do disposto no Acórdão 1795/2009/TCU:

“Retire do percentual de BDI utilizado no projeto básico as despesas concernentes à administração local da obra e à mobilização de pessoal e equipamentos, as quais



deverão ser incorporadas à planilha analítica dos serviços. Expurgue do percentual de BDI o item denominado “taxas diversas”, por não se caracterizar como custo indireto e por não constar elementos que discriminem a que tipo de despesa esse item se refere. Acórdão 1795/2009 Plenário”.

Lembramos ainda à Unidade que eventuais valores pagos ao fornecedor dos serviços objeto do Pregão Eletrônico n° 042/2015, aos quais se tenham incorporado parcelas não previstos a título de BDI, consoante a jurisprudência consignada no presente subitem, deverão ser expurgados e glosadas de eventual despesa a pagar.

A título de subsídio à Unidade, anexamos abaixo tabela de itens e percentuais de BDI admitidos no contexto do Acórdão TC 025.990.2008.

BDI PARA OBRAS DE EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO						
DESCRIÇÃO	MÍNIMO		MÁXIMO		MÉDIA	
	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO						
Até R\$ 150.000,00	4,00%	7,50%	8,15%	11,35%	5,75%	9,65%
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	3,50%	7,00%	7,65%	10,85%	5,25%	9,15%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00	3,00%	6,50%	7,15%	10,35%	4,75%	8,65%
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	2,50%	6,00%	6,65%	9,85%	4,25%	8,15%
Acima de R\$ 150.000.000,00	2,00%	5,50%	6,15%	9,35%	3,75%	7,65%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,50%		1,50%		1,00%	
SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	0,25%		2,01%		1,07%	
Seguros		0,00%		0,81%		0,36%
Garantias		0,00%		0,42%		0,21%
Riscos						
Obras simples, em condições favoráveis, com execução em ritmo adequado		0,25%		0,57%		0,43%
Obras medianas em área e/ou prazo, em condições normais de execução		0,29%		0,65%		0,50%
Obras complexas, em condições adversas, com execução em ritmo acelerado, em áreas restritas		0,35%		0,78%		0,60%
TRIBUTOS	4,65%		6,15%		5,40%	
ISS*		1,00%		até 2,50%		1,75%
PIS		0,65%		0,65%		0,65%
COFINS		3,00%		3,00%		3,00%
BDI						
Até R\$ 150.000,00	20,80%		30,00%		25,10%	
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	19,70%		28,80%		23,90%	
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00	18,60%		27,60%		22,80%	
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	17,40%		26,50%		21,60%	
Acima de R\$ 150.000.000,00	16,30%		25,30%		20,50%	

Obs: (*) % de ISS considerando 2%, 3,5% e 5% sobre 50% do Preço de Venda - Observar a legislação do Município.

Causa

Inclusão de itens estranhos ao BDI



Consequência

Possibilidade de prejuízo financeiro à unidade devido a sobrepreço na composição do BDI.

Recomendações

a) Adotar doravante na composição de BDI elaborados pela Administração os percentuais constantes da tabela anexa ao presente subitem nos termos do item VII-B do Acórdão TCU - TC 025.990.2008-, observada ainda a condição estabelecida por aquela Corte de Contas de que percentuais relativos a seguros apenas são admitidos na hipótese de apólice contratada diretamente por empresas de obras e serviços de engenharia participantes de licitações, da qual se excluirá, concomitantemente, a valoração de percentuais a título de risco do objeto licitado; e

b) conciliar eventuais pagamentos já realizados, de modo a se lhe expurgar de valores a pagar percentuais impróprios incluídos a título de BDI.

1.10 – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA NO EMPREGO DA MODALIDADE PREGÃO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Fato

A análise do Processo nº 041.000.395/2015 revelou ainda que o Banco de Brasília S.A. não anexou aos autos justificativa técnica para a adoção da modalidade pregão eletrônico na contratação de serviços de engenharia (Certame nº 042/2015), de modo a caracterizar a condição de bem comum ao objeto licitado (Impermeabilização e Reforma de Coberturas) nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002, de sucessiva jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como as derivadas dos Acórdãos 555/2008, 550/2008, 709/2007 e 2172/2008, abaixo, e dos termos do Parecer MPTCDF nº 091/2014 e Info nº 23/2012/NFO/TCDF – ambos no contexto do Processo nº 29.353/2011/TCDF:

Acórdão 555/2008 Plenário

Abstenha-se de utilizar, embora este Tribunal venha incentivando o incremento do uso da modalidade licitatória pregão em razão dos evidentes benefícios que ela tem trazido à Administração Pública, tal modalidade para a contratação de bens ou serviços, quando estes se mostrarem ser indubitavelmente de natureza incomum, em razão do comando insculpido no art. 1º da nº 10.520/2002. Acórdão 555/2008 Plenário

Acórdão 550/2008 Plenário

A utilização indevida da modalidade pregão para aquisição de bens e serviços que não se caracterizam como “comuns”, consoante preceitua o parágrafo único do art.



1º da Lei nº 10.520/2002, Lei do Pregão, enseja a anulação do respectivo certame licitatório.

Acórdão 709/2007 Plenário

Verifique, quando da realização de pregão para a contratação de serviços de engenharia, se possuem caráter comum, tal como exigido no art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

Acórdão 2172/2008 Plenário

Serviços de engenharia podem ser contratados por pregão, quando considerados comuns. Deve estar justificada e motivada no processo a adoção dessa modalidade. No pregão são mitigados os requisitos de participação, fato justificável em razão da aptidão desse instrumento licitatório para aquisição, unicamente, de bens e serviços comuns. Dessa forma, a lei resguardou a aplicação do pregão aos bens e serviços comuns, pois o risco de inadimplemento do contratado é reduzido. A aplicação do pregão aos bens e serviços incomuns representa risco à segurança contratual, pela possibilidade de conduzir a Administração à celebração de contrato com pessoa sem qualificação para cumpri-lo ou pela aceitação de proposta inexequível. Por essa razão, em situações que sejam necessárias medidas mais cautelosas para segurança do contrato, em razão dos riscos decorrentes de inadimplência da contratada ou da incerteza sobre a caracterização do objeto, deve o gestor preferir o pregão em favor de outras modalidades licitatórias cercadas de maior rigor formal. O gestor, ao classificar bens e serviços como comuns, deve se certificar que a descrição do objeto é suficientemente clara a ponto de não suscitar dúvidas, no afã do procedimento concorrencial do pregão, acerca das especificações do objeto ofertado pelos licitantes. Ademais deverá se certificar que a complexidade das especificações não encetar a insegurança ao adimplemento contratual pelos potenciais contratados em face da inexistência da habilitação previa.”

Causa

Falha em procedimento de contratação de serviços de engenharia por meio da modalidade de pregão eletrônico.

Consequência

Risco de contratação de serviço incomum e conseqüente inadimplemento do serviço contratado.

Recomendação

Apresentar justificativa para contratação de serviços de engenharia por meio da modalidade pregão, caracterizando o serviço como comum.



2 - GESTÃO PATRIMONIAL

2.1 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO – CARTA DE HABITE-SE – DO EDIFÍCIO SEDE DO BRB S.A

Fato

A análise da documentação do edifício sede do Banco de Brasília S.A, localizado na Quadra 2 do Setor Bancário Sul (SBS), revelou que a Unidade não dispõe de Carta de Habite-se da edificação, conforme informação constante da Solicitação de Auditoria nº 4/2016, condição omissiva a caracterizar infração à Lei Distrital nº 2.105/1998.

Causa

Ausência de ato que comprove que o edifício sede da Unidade à legislação de obras do Distrito Federal.

Consequência

Possibilidade de que existam desconformidades no edifício que coloquem em risco o corpo funcional da unidade, sua estrutura patrimonial e de negócios, além do impacto a terceiros.

Recomendação

Acionar a Agência de Fiscalização do Distrito Federal e demais órgãos públicos para que seja emitida a Carta de Habite-se do Edifício Sede da Unidade, procedendo à correção das inconformidades ora indicadas em vistoria.

2.2 - AUSÊNCIA DE PLANO DE COMBATE A INCÊNDIO

Fato

Ainda conforme a Solicitação de Auditoria nº 4/2016, a Equipe e Auditoria constatou que o BRB S.A também não dispunha até o encerramento dos nossos trabalhos de campo, de plano de prevenção contra incêndio da edificação que abriga a sede da Unidade, em atendimento às disposições contidas no Decreto Distrital nº 21.361/2000, que instituiu o regulamento de segurança contra incêndio e pânico do Distrito Federal.

De acordo com a Gerência de Serviços Gerais do Departamento de Administração de Material do BRB S.A, a Unidade processava no período dos nossos exames certame licitatório (Pregão Eletrônico nº 035/2015) para contratação de empresa credenciada



à elaboração de plano contra incêndio; regularização a ser verificada em futuros trabalhos de auditoria no âmbito da Unidade.

Lembramos ao BRB S.A que o plano contra incêndios deverá alcançar as agências de atendimento ao público e correntistas, nos termos da legislação de regência referida no presente subitem, e das normas de segurança complementares derivadas dos Decretos n° 23154/2002 (Regulamentação à Lei n° 2747/2001) e n° 23.015/2002, e da Norma Técnica n° 001/2002-CBMDF, que fixa a exigência de sistemas de proteção contra incêndio e pânico das edificações do Distrito Federal.

Causa

Morosidade na elaboração e implementação de plano de combate a incêndio.

Consequência

Prejuízo à mitigação dos efeitos de incêndios e outras ocorrências correlatas nas unidades do BRB.

Recomendação

Elaborar plano de combate a incêndio amplo abrangendo todas as unidades do BRB, com a correspondente capacitação de seus funcionários.

3 - GESTÃO CONTÁBIL

3.1 – ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1.1 – CAIXA E EQUIVALENTES COM LIQUIDEZ INFERIOR A 90 DIAS

De acordo com as demonstrações financeiras do Banco de Brasília S/A (BRB Consolidado), o montante à conta de caixa e equivalentes encerrou exercício com crescimento nominal de 23,08% (aumento real de 11,2%, com base na variação anual do IPCA). O montante em caixa registrou avanço nominal de 4,4% sobre igual período de 2014. A análise das disponibilidades revelou ainda aumento real significativo dos equivalentes no exercício (17,86%, descontada a inflação medida pelo IPCA), representados pelos saldos contábeis relacionados na tabela abaixo, observada a forte desmobilização de ativos em títulos e valores imobiliários.



GRUPO DE CONTAS	SALDO EM R\$ (2015)	SALDO EM R\$ (2014)	VARIAÇÃO EM %
Aplicações em Operações Compromissadas	506.354.558,88	302.400.074,32	67,44
Moedas Estrangeiras	3.874.088,51	1.840.148,15	110,5
Títulos e Valores Imobiliários	729.562,25	87.001.536,40	-

3.1.2 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A tabela abaixo resume as operações de crédito do BRB S.A no exercício:

Pessoa Física	Pessoa Jurídica
R\$ 7.790.507.422,03	R\$ 1.703.812.042,29

O montante de crédito destinado à pessoa física apresentou variação nominal de 16,21% em relação ao exercício de 2015 —, variação real de 5% (IPCA). No segmento de crédito orientado à pessoa jurídica, serviços complementares e atividades administrativas, comércio e construção civil responderam por 65,6% das operações contabilizadas em 2015. No conjunto, as operações de crédito no segmento pessoa jurídica apresentou retração nominal de 6,8%. A tabela abaixo resume por atividade econômica as principais operações no exercício:

SEGMENTO	VALOR EM R\$ 2015	VALOR EM R\$ 2014	VARIAÇÃO NOMINAL (%)
Serviço	223.767.736,19	177.296.305,69	26,2
Comércio	325.070.430,64	445.460.489,38	- 27,0
Construção Civil	569.157.732,80	544.496.503,70	4,5%
TOTAL	1.117.995.899,63	1.167.253.298,77	-4,2

3.1.3 – PROVISÕES, RENEGOCIAÇÕES E CRÉDITOS RECUPERADOS

A despesa com provisões para créditos de liquidação duvidosa somou R\$ 510.962.927,82, incremento de 40,6% em relação a 2014. A recuperação de créditos totalizou R\$ 60.962.242,77, correspondentes a 11,9% das provisões constituídas, queda nominal de 24,86% também em relação aos registros financeiros de 2014. Em decorrência de operações da carteira ativa e de baixas de créditos a título de prejuízo, foram renegociados no exercício R\$ 2.272.351.863,08 contra R\$ 1.734.476.030,82 no mesmo período de 2014, crescimento nominal de 31%.



Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 8/2016, o BRB S/A explicou que as provisões para devedores de liquidação duvidosa sofreram “forte impacto” no exercício em decorrência da conjuntura econômica nacional, e “principalmente, local”. O Conglomerado justificou que as dificuldades financeiras do Governo do Distrito Federal junto a fornecedores de bens e serviços gerou um aumento da inadimplência não prevista pelo Banco, que encerrou o exercício com índice de inadimplência geral de 4,24% contra 3,53% registrados em igual período de 2015 (crescimento de 20,11%).

Ainda no contexto da resposta à Solicitação de Auditoria nº 8/2016, o BRB S/A acrescentou as seguintes razões de justificativas para o crescimento significativo das provisões com devedores:

- 1) Solicitação para recuperação judicial de clientes com “volumosas” operações na carteira de crédito do Banco, o que implicou no provisionamento do montante de R\$ 21.155.565,10 no exercício; e
- 2) Bloqueio de débitos por decisão judicial.

3.1.4 - FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS (FCVS)

A carteira de FCVS é composta pelos valores residuais de contratos encerrados, com saldos a ressarcir pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS). Os créditos são atualizados pela variação da Taxa Referencial de Juros (TR), acrescidos de juros anuais de 6,17% ou 3,12%, dependendo da origem de recursos do financiamento.

De acordo com as Notas Explicativas anexas às demonstrações contábeis do Conglomerado BRB S/A, os provisionamentos no âmbito do FCVS foram constituídos com base em estudo histórico de perdas ocorridas, oriundas da negativa de cobertura de contratos que não atenderam as normas e pré-requisitos estabelecidos pelo FCVS.

3.1.4.1 - CARTEIRA DE TERCEIROS

Segundo a Nota Explicativa “7b”, o BRB S.A manteve a provisão integral de R\$ 133.973.834,62, para perdas com a carteira de terceiros do FCVS, constituída pela aquisição em 2009 do montante de R\$ 116.127.281,53 em créditos imobiliários, derivados de contratos de financiamento originários do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A (BERJ), os quais não apresentaram cobertura pela Caixa Econômica Federal (CEF) em 2012.



Ainda segundo a mesma Nota Explicativa, o BRB S.A mantém ação de ressarcimento do montante no âmbito da 6ª Vara da Justiça Federal (Processo nº 011656-80.2014.4.01.3400). O Conglomerado acrescenta que tramita no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) ação de improbidade (nº 2014.01.1.198377-3) contra os administradores da época, responsáveis pela operação.

3.1.5 - CARTEIRA PRÓPRIA

Em 31/12/2015, a carteira própria do BRB S.A totalizou R\$ 134.431.530,83, decomposta nos saldos relacionados na tabela abaixo. A situação atual de realização dos créditos consta das Notas Explicativas às demonstrações:

CRÉDITO	VALOR EM R\$	SITUAÇÃO ATUAL
Não habilitados	4.314.241,37	Em processo de habilitação no BRB para encaminhamento ao Fundo.
Habilitados e não homologados	11.263.273,63	Em análise pela Caixa Econômica Federal.
Habilitados, homologados e em discussão com a CEF	74.297.047,64	Cobertura negada ou em discussão com a CEF, cabendo ainda recursos por parte do Banco.
Habilitados e homologados (****)	39.018.570,12	Contratos já avaliados pelo Fundo e aceitos pelo BRB, mas dependentes de processo de securitização (Lei Federal nº 10.150/2000).
Outros	5.538.398,07	Não esclarecida nas demonstrações financeiras.
TOTAL	134.431.530,83	—

3.1.6 – PROVISÕES, PASSIVOS E CONTINGÊNCIAS PASSIVAS

Os saldos registrados à conta de contingências passivas de risco provável apresentaram crescimento médio de 17,93%, com incremento significativo do montante derivado de ações trabalhistas de perda estimada (26,2%) e cíveis (17,8%), incluindo eventuais ações trabalhistas em sede de responsabilidade solidária, não consignadas em grupo próprio no contexto das demonstrações financeiras (Nota Explicativa nº 20, “a1”).

O Conglomerado informa haver provisionado o montante de R\$4.787.412,34 relativo à tramitação de 359 processos judiciais que envolvem correções econômicas no âmbito do “Plano Collor” (Súmula 725/STF).

As contingências fiscais referem-se a demandas administrativas e/ou judiciais (Nota Explicativa nº 20, “a3”) contra atos de fiscalização tributária ou previdenciária. Registramos que o Conglomerado informa que os autos de infração lavrados contra a Instituição, com fundamento na Lei Federal nº 7.689/88, relativamente ao não recolhimento de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), encontram-se em fase de ação



anulatória contra ato de exação da Receita Federal do Brasil (processo nº 2006.34.00.001140-3, 6ª Vara da Justiça Federal em Brasília). A provisão correspondente a 73,13% das provisões fiscais contingenciadas no exercício.

A tabela abaixo resume os saldos de “risco provável” provisionados a título de contingências passivas:

NATUREZA	SALDO EM R\$ (2015)	SALDO EM R\$ (2014)	VARIACÃO EM %
Trabalhistas	76.142.048,38	60.329.770,12	26,2
Cíveis	35.904.978,15	30.510.915,33	17,8
Fiscais e Previdenciárias	616.197.634,85	561.113.211,06	9,8
TOTAL	728.244.661,38	651.953.896,51	11,7

3.1.7 – RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS

As receitas operacionais do Conglomerado BRB S/A apresentaram crescimento nominal de 12,99% (incremento real de 2,09%, descontada a inflação do período, medida pelo IPCA). Por segmento, o grupo outras receitas operacionais respondeu por 42,38% do total da receita contabilizada contra 57,62% derivados de receitas com a prestação de serviços e tarifas bancárias. A tabela a seguir resume o desempenho das receitas operacionais do Conglomerado BRB S/A no exercício, de acordo com os saldos informados na Nota Explicativa nº 21:

RECEITAS	VALOR EM R\$ (2015)	VALOR EM R\$ (2014)
Prestação de Serviços	75.179.067,93	70.115.303,05
Tarifas Bancárias	155.296.320,29	160.975.590,52
Outras Receitas Operacionais	169.541.149,82	122.907.874,48
TOTAL	400.016.538,04	353.998.768,05

As despesas operacionais encerraram o exercício com crescimento nominal de 10,49%. Os gastos com pessoal responderam por 50,68% da despesa operacional, com crescimento nominal de 7,92% —, 2,75 pontos percentuais abaixo da inflação registrada no período (IPCA). A tabela a seguir resume o desempenho das despesas operacionais do Conglomerado BRB S/A no exercício, também de acordo com os saldos informados na Nota Explicativa nº 21:



DESPESAS	VALOR EM R\$ (2015)	VALOR EM R\$ (2014)
Pessoal	719.804.954,71	666.942.010,02
Outras Despesas Administrativas	435.308.141,57	398.897.776,30
Outras Despesas Operacionais	265.164.282,94	219.522.775,82
TOTAL	1.420.277.379,22	1.285.362.562,14

Registramos que o BRB S/A informou no contexto das suas demonstrações financeiras alterações de prática contábil que implicaram a reclassificação de saldos de créditos de garantia de titulares de cartão e de resultado da carteira de clientes do Cartão BRB, consoante a alínea “w” da Nota Explicativa nº 3.

3.1.8 – RESULTADO LÍQUIDO

Ao encerramento do exercício, o Conglomerado BRB S/A registrou lucro líquido de R\$ 84.214.533,28 contra R\$ 128.306.827,26 no exercício anterior (Nota Explicativa nº 22, “b”), desempenho nominal 34,36% inferior ao contabilizado em 2014. Também de acordo com a Nota Explicativa nº 22, o montante de juros sobre capital próprio foi inscrito em despesa financeira e reclassificado à conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados, proporcionando redução na despesa tributária no total de R\$ 12.150.000,00, resultado nominal 11,95% menor do que o registrado em 2014.

3.1.9 – PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em reunião realizada em 22/03/2016, o Conselho Fiscal do Conglomerado BRB S/A declarou que o Relatório de Administração, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras refletiam, adequadamente, os aspectos relevantes e as posições patrimonial e financeira da Instituição, conforme parecer anexo à Solicitação de Auditoria nº 08/2016 - CGDF.

Informamos que integra ainda o Parecer do Conselho Fiscal declaração de desconhecimento de existência de pendências financeiras em nome dos administradores, em atendimento ao disposto no art. 147, da Resolução nº 38/90, do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.



IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.8 e 1.10	Falhas Médias
	1.7 e 1.9	Falhas Graves
GESTÃO PATRIMONIAL	2.1 e 2.2	Falhas Médias

Brasília, 20 de Abril de 2016

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL